

Por Alexandre Sammogini

▣ No âmbito da Previdência Complementar Fechada, a fiscalização adota a metodologia da supervisão baseada em risco, cobrando dos gestores das entidades fechadas de previdência complementar a gestão baseada em risco.

Embora tais entidades de previdência complementar tenham natureza privada, sendo os contratos previdenciários firmados regidos pelo direito privado, o setor é extremamente regulado, tendo no seu ordenamento jurídico a previsão de um rígido regime disciplinar.

O órgão de supervisão e fiscalização, com o objetivo de fazer cumprir o dever fiduciário dos gestores com os participantes e assistidos, buscar garantir os benefícios contratados, a solvabilidade dos planos de benefícios e a higidez do Setor, atua para prevenir, coibir, corrigir e, se necessário, punir os agentes responsáveis pelos atos ilícitos.

Nesse contexto, a adequada conceituação e compreensão do Ato Regular de Gestão é medida relevante e orientadora dos gestores, sendo a precisa análise e verificação pelo Estado da sua configuração ou não caracterização, medidas que contribuem para a efetividade do regime disciplinar e segurança dos administrados.

**Clique no link para fazer o download do artigo na íntegra.**

**Artigo Lygia Avena - [ATO REGULAR DE GESTÃO, GESTÃO DE RISCOS E REGIME DISCIPLINAR 14/11/2023](#)**

\*Advogada graduada pela PUC-RJ, com pós-graduação em Direito Empresarial pela UCAM-RJ e MBA em Administração pelo IBMEC. Consultora, Gestora Jurídica e Professora especializada em Previdência Complementar em cursos de especialização, pós-graduação e MBA de diversas instituições. Especialista da UniAbrapp. Árbitra e Mediadora na Cames e na Previc.

**Fonte:** [Abrapp em Foco](#), em 11.06.2024.